



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Portaria GR nº 388/2019-MR

Dispõe sobre horário de funcionamento especial da Universidade Federal do Maranhão, no período compreendido entre **24 de julho a 20 de agosto de 2019**.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Calendário Acadêmico 2019, que estabelece início e término das férias docentes, período 22/07 a 05/08, e início do semestre letivo 2019.2, a partir de 21/08/2019;

Considerando a redução das demandas de serviços acadêmicos e administrativos no mencionado período;

Considerando o alto custo com energia elétrica e outras despesas de custeio operacional e capital, despesas essas que poderão sofrer redução, com otimização de horários de funcionamento das unidades acadêmicas e administrativas;

Considerando a obrigatoriedade de garantir as condições básicas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e cumprir os compromissos relativos à assistência estudantil, em situação de graves restrições orçamentárias;

Considerando que as restrições orçamentárias nos últimos exercícios, no orçamento para despesas discricionárias, foram significativas e que, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na fonte de recurso Tesouro, a dotação orçamentária para despesas de custeio, excetuando-se recursos para Assistência Estudantil, é apenas 10,23% maior que a do exercício 2018, uma vez que quantificada sem a recomposição da inflação do período;

Considerando que o bloqueio de recursos orçamentários, somado ao contingenciamento, sem previsão para a normalização da execução orçamentária, impedem que se estabeleça o planejamento seguro das despesas nos próximos meses, fatores que justificam a adoção de medidas excepcionais para a redução de despesas;

Considerando que é dever da Administração Pública, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotar todas as medidas ao seu alcance para obter o equilíbrio orçamentário;

Considerando a autonomia universitária insculpida no artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando a Nota Jurídica nº 00003/2019/CCAA/PFUFMA/AGU, constante no Processo 00871.000306/2019-25 (Folhas 4 a 6);

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar horário especial de funcionamento para as Unidades e Órgãos da Universidade Federal do Maranhão, no período compreendido entre **24 de julho a 20 de agosto de 2019**, das **8h às 14h**, ininterruptamente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

12/0912018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Os Órgãos e Unidades deverão reorganizar e racionalizar suas atividades, de forma que a alteração do horário do expediente não venha a causar prejuízos à comunidade, ficando a compensação das horas não trabalhadas estabelecidas conforme jornada especial que se segue:

Período: 21 de agosto de 2019 a 14 de outubro de 2019

Horário de Funcionamento:

Turno Matutino: 8h às 12 h

Turno Vespertino: 13h às 18h.

Art. 3º O disposto nesta Portaria **não se aplica**:

I – aos cursos que estão ofertando disciplinas e atividades acadêmicas no período letivo especial (2019.3), de 15 de julho a 17 de agosto, conforme a Resolução nº 1814-CONSEPE, 20 de dezembro de 2018;

II - aos setores que realizam atividades continuadas ou permanentes, incluindo as de segurança e manutenção predial, de tecnologia da informação e de comunicação, compreendendo o acesso remoto aos sistemas e serviços computacionais e de rede de funcionamento contínuo, bem como os serviços públicos de saúde prestados à comunidade pelos hospitais universitários e nas demais unidades onde tais serviços são oferecidos.

III - às atividades consideradas essenciais para o funcionamento da Universidade, a critério dos dirigentes das Unidades e dos Órgãos, sejam de caráter permanente, temporário ou eventual, incluídas atividades administrativas, atividades relacionadas ao processo de matrícula dos estudantes, concursos públicos previamente agendados, e atividades inadiáveis de pesquisa e extensão.

Art. 4º **Ficam mantidos eventos** já agendados e programados em todos os Câmpus, para o período de 24 de julho a 20 de agosto de 2019;

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho flexibilizada de (6) seis horas diárias e carga horária de (30) trinta horas semanais, estabelecidas em legislação específica, bem como aqueles com jornada de trabalho reduzida, deverão observar o horário de funcionamento estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º A critério dos dirigentes das Unidades e Órgãos, no interesse premente ou necessidade de serviço, os servidores podem ser convocados para comparecer ou realizar atividades em horário de expediente habitual ou fora da jornada especial estabelecida nesta Portaria.

Art. 7º O Sistema de Registro de Frequência existente nas Unidades e Órgãos deve se adequar à alteração de horário de funcionamento estabelecida nesta Portaria.

Art. 8º A prestação dos serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser ajustada aos termos desta Portaria no que couber, especialmente para que haja previsão de compensação de horas, na hipótese de jornada superior a seis horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Art. 9º Fica vedado o acesso aos Câmpus desta Universidade, fora do horário especial de funcionamento, aos fornecedores de produtos e insumos, para entrega ou retirada de materiais e equipamentos, ressalvados os que forem considerados de necessidade excepcional ou inadiável, a critério dos dirigentes de Unidades e Órgãos.

Art. 10 No prazo de (3) três dias úteis, a contar da data de início da vigência desta Portaria os dirigentes de Unidades e Órgãos enviarão para o Gabinete da Reitoria o relato contendo justificativa da excepcionalidade que julgarem necessária, prevista nesta Portaria, incluindo a necessidade de plantões de servidores fora do horário especial de funcionamento, para atender às demandas administrativas essenciais.

Parágrafo único - A ausência deste relato indicará que não há excepcionalidades previstas.

Art. 11 – Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do período de horário especial de funcionamento, apresentar informações sobre a redução de despesas decorrentes das medidas excepcionais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luis, 23 de julho de 2019.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO
Reitora